

DIVISÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO



Guia

Exame Toxicológico

DIEXA | DETRAN-MS

DÚVIDAS FREQUENTES



QUEM É OBRIGADO A FAZER O EXAME TOXICOLÓGICO?

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

QUEM NÃO EXERCE ATIVIDADE RÊMUNERADA PRECISA FAZER O EXAME TOXICOLÓGICO?

Sim. Caso o condutor tenha a categoria C, D ou E na sua CNH, a obrigatoriedade do exame toxicológico independe de exercer ou não atividade remunerada.

QUAL É A VALIDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO?

Os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses**, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.



EXPLICANDO MELHOR

O condutor que tiver a validade de 10 (dez) anos na sua CNH terá que fazer 3 (três) exames toxicológicos intermediários durante esse período.

QUAL SERÁ A PENALIDADE PARA QUEM ESTIVER COM O EXAME TOXICOLÓGICO VENCIDO?

Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja ***exigida habilitação nas categorias C, D ou E*** sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:
Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.



QUAL SERÁ O VALOR DA MULTA?

R\$ 1.467,35

+

3 MESES DE SUSPENSÃO



ATENÇÃO!

Note que a infração do artigo 165-B é CONDUZIR VEÍCULO das categorias C, D ou E com o exame toxicológico vencido.



QUEM ESTIVER CONDUZINDO VEÍCULO DE CATEGORIA A OU B, E SUA CNH FOR CATEGORIA C, D OU E, SERÁ MULTADO POR ESTAR COM O EXAME TOXICOLÓGICO VENCIDO?

NÃO! Só será penalizado o condutor que estiver conduzindo veículos correspondentes às categorias C, D ou E.

QUANDO SERÁ VERIFICADO SE O CONDUTOR REALIZOU OU NÃO OS EXAMES TOXICOLÓGICOS INTERMEDIÁRIOS?

Em dois momentos:

1. no momento da RENOVAÇÃO da CNH nas categorias C, D ou E;
2. caso o condutor seja abordado conduzindo veículo das categorias C, D ou E.



ATENÇÃO!

O condutor que exerce atividade remunerada e **NÃO** realizou os exames toxicológicos intermediários estará sujeito à penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir no momento da renovação da CNH nas categorias C, D ou E.



**O CONDUTOR É OBRIGADO A PORTAR
O LAUDO DO EXAME TOXICOLÓGICO?**

NÃO! É obrigação do Agente de Trânsito consultar via sistema a validade do exame toxicológico.



A VALIDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO SERÁ IMPRESSA NA CNH?

NÃO! A validade será disponibilizada na CDT-Carteira Digital de Trânsito e o condutor será avisado pelo aplicativo, 30 dias antes do vencimento, assim como já ocorre com o vencimento da CNH.

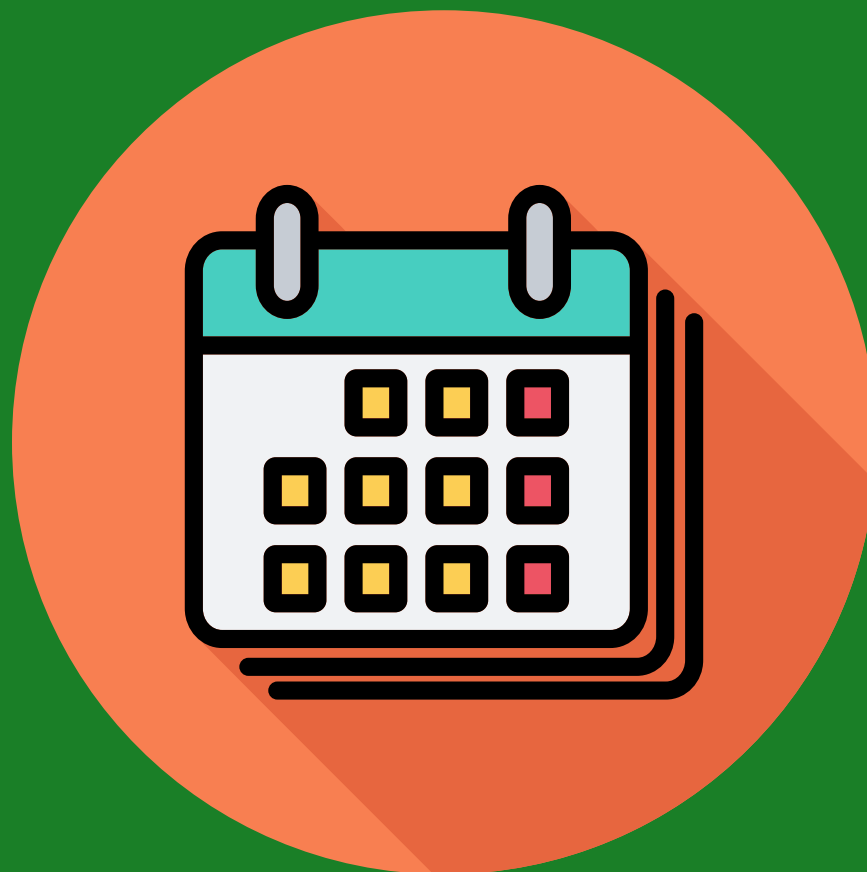


PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

Conforme Resolução 843/21

Os condutores cujo prazo de vencimento do toxicológico periódico (2 anos e 6 meses) tenha se expirado antes de 12 de abril, **terão o prazo de 30 dias**, a partir da entrada em vigor da Resolução, para a realização do exame, para que continuem conduzindo veículos que exijam categoria C, D ou E e, com isso, não sejam multados no caput do artigo 165-B;

A infração do parágrafo único do artigo 165-B, aplicável por ocasião da renovação da CNH dos condutores com categoria C, D ou E, **que exercem atividade remunerada**, não será aplicável aos condutores cujo exame toxicológico periódico venceu antes de 12 de abril;



QUANDO COMEÇA A VALER ESSA REGRA?

A partir do dia 12 de abril de
2021.

